AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNIÓN AFRICAINE UNIÃO AFRICANA

المكمة الأفريقية لعقوق الإنسان والشعوب AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

P.O Box 6274 Arusha, Tanzania Telephone: +255 73 29 79 506/9 Fax. +255 73 29 79 503
Web site www.african-court.org Email: legalaid@african-court.org

Política de assistência jurídica 2016 Original: Inglês

POLÍTICA DE APOIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

2016

A. Base jurídica da Politica de apoio judiciário

O número 2 do Artigo 10.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos prevê que:

'Qualquer das partes num processo terá o direito de ter um representante legal da sua escolha. Poderá ser providenciada representação legal gratuita quando o interesse da Justiça assim o exigir.'

O artigo 31.º do Regimento do Tribunal também prevê circunstâncias em que o apoio judiciário será providenciado, dispondo que:

'Nos termos do número 2 do Artigo 10.º do Protocolo, o Tribunal pode, no interesse da justiça e dentro dos limites dos recursos financeiros disponíveis, decidir providenciar livre representação legal e/ou apoio judiciário a qualquer das partes.'

É, assim, neste contexto que o Tribunal adopta a política de apoio judiciário, no quadro do seu programa de apoio judiciário.

B. Directrizes para a implementação do programa

1. Entidades elegíveis para receber apoio judiciário

Somente indivíduos e grupos de indivíduos podem elegíveis ao apoia judiciário.

2. Critérios para determinar a elegibilidade para a assistência jurídica

- a) Indigência
- b) Igualdade de armas
- c) Interesse da justica

O/A requerente que pretenda aceder ao "Fundo de Assistência Judiciária" deve fazer uma breve exposição ao Tribunal, no qual relata a sua situação, e fornecer as provas necessárias. Ele/ela deve indicar, por meio de uma declaração de honra e por qualquer outro meio que satisfaça o Tribunal, que ele/ela carece de recursos econômicos necessários para cobrir o custo do processo perante o Tribunal, e indicar com precisão os aspectos de sua defesa para o qual requer que sejam cobertos pelos recursos do "Fundo de Assistência Jurídica".

3. Categorias de despesas elegíveis ao Fundo

- a) Despesas de viagem
- b) Representação jurídica

- c) Despesas relativas às testemunhas, incluindo testemunhas periciais
- d) Ajudas de custo diárias

As categorias acima são passíveis de revisão.

- 4. A tabela de honorários dos advogados no âmbito da presente programa será fixada com base no montante global da seguinte forma:
 - a) Preparação e introdução da Petição inicial 2.500,00 a 3.000,00 Dólares dos EUA (baseado em 30 horas de trabalho);
 - b) Contestação 1.250,00 Dólares dos EUA (baseado em 15 horas de trabalho);
 - c) Alegações adicionais submetidas com a autorização do Tribunal
 nenhum pagamento;
 - d) Informações adicionais solicitadas pelo Tribunal nenhum pagamento;
 - e) Audiência pública, se houver 5.000 Dólares dos EUA (baseado em 15 horas de tempo despendido no Tribunal e trabalho adicional após as audiências);
 - f) Pronúncia do acórdão 1.000 Dólares dos EUA
 - g) Revisão ou interpretação do acórdão a ser decidida pelo Tribunal de forma discricionária.

O programa cobrirá as despesas de viagem de um advogado e as ajudas de custo diárias, em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis da UA. As deslocações por via aérea devem ser na classe económica.

O montante total das despesas de viagem e ajudas de custo diárias para aqueles que viajam a partir da África Oriental e Austral não devem exceder 3.200 \$EUA e para aqueles que viajam a partir da África Central, do Norte e Ocidental não devem ultrapassar 4.200 \$EUA.

5. Fase do processo em que o apoio judiciário poderá ser providenciado

O apoio judiciário pode ser providenciado logo que a Acção for introduzida. O Requerente pode no momento em que introduz a Petição inicial ou em qualquer momento posterior, preenchendo o respectivo formulário.

6. Administração do programa

O programa será administrado pelo Escrivão do Tribunal, sob a supervisão do Presidente.

 a) O Cartório será responsável pela administração do programa, tendo como base uma lista de juristas nacionais dos Estados Membros da União Africana credenciados para exercer a profissão de advogacia

- em qualquer Estado Membro da União Africana ou em tribunais internacionais e com experiência profissional não inferior a 5 anos.
- b) Serão convidados a inscrever-se todos aqueles que desejam integrar a lista de Advogados do Tribunal; o Convite será publicado no sítio Web do Tribunal e divulgado junto das Ordens de advogados ao nível nacional e regional, bem como de instituições académicas e outras redes de direitos humanos pertinentes.
- c) O Tribunal reserva-se o direito de inscrever e de revogar a inscrição de advogados na sua lista.
- d) A lista será revista periodicamente.

7. Supervisão do programa

O Escrivão apresentará ao Presidente relatórios mensais sobre o programa e serão apresentados relatórios trimestrais ao Tribunal.

8. Financiamento do programa

O programa será financiado através de contribuições dos Estados Membros da UA. As contribuições voluntárias ao programa pelos Estados Membros da UA e pelos parceiros de cooperação serão administradas através de um fundo fiduciário.

- 9. O Tribunal pode emitir directivas e regulamentos sobre o regime de apoio judiciário, conforme necessário.
- 10. Os formulários necessários para facilitar e regular os requerimentos, anexados à presente Política, são:
 - a) Formulário de pedido de assistência jurídica
 - b) Formulário de declaração de meios
 - c) Formulário de pedido de representação jurídica
 - d) Formulário de pedido de reembolso
 - e) Formulário do cômputo das taxas e/ou pedido de reembolso
 - f) Formulário de confidencialidade.